

COMBO 209 / HMT para fac.

VISTO 8

DATA 03/02/19

HMT

Fora Direito pelo Juiz de
Felipe de cobrança administrada
01/10/18.

Aguardando



CENTRO GOIANO DE
CATETERISMO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1-CONTRATANTE INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH inscrito no CNPJ: 11.858.570/0002-14 residente na AV PERIMETRAL QUADRA37 LOTE 74 SALA 101 S/N SETOR COIMBRA no Município de GOIANIA-GO.

1.2 - CONTRATADA: CENTRO GOIANO DE CATETERISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.589/0001-05, com sede na Rua C-148 nº 854, sala H, Jardim América, Goiânia-Go.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Médicos, a CONTRATADA qualificada, através de seu corpo clínico qualificado, se obriga a prestar serviços médicos em sua sede no endereço indicado na Cláusula 1.2 acima, particularmente na realização dos seguintes procedimentos:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

VIDEODEGLUTOGRAMA

PACIENTE: MIGUEL NASCIMENTO SILVA

TOTAL DO SERVIÇO R\$: 850,00

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços objeto do presente Contrato o (a) CONTRATANTE pagará a importância líquida, certa e exigível de R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reias).

3.2 - O preço estipulado nesta cláusula será pago pelo (a) CONTRATANTE na seguinte condição:

Deposito será realizado na conta do contratado Centro Goiano de Cateterismo CNPJ: 10.717.589/0001-05 até o dia do procedimento.

Paciente só entrará para realizar o procedimento após a confirmação do depósito em conta.

3.3-Caso haja desistência do paciente ou do contratante será exigido o ressarcimento do valor total do imposto referente ao valor da nota emitida com antecedência.



CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

4.1 – Para a realização dos serviços médicos aqui contratados, sendo necessário a intervenção cirúrgica ou, se para a conveniência do tratamento, o(a) CONTRATANTE, desde já, AUTORIZA, expressamente, a reprodução fotográfica ou em vídeo das imagens dos procedimentos, observado preceitos ético de sigilo da identidade, hipótese em que a CONTRATADA, se obriga a não divulgação da imagem sem autorização expressa e prévia da CONTRATANTE.

4.2 - O (A) CONTRATANTE declara expressamente ter sido suficientemente alertado (a) quanto aos riscos próprios do procedimento, bem como quanto à possibilidade de surgirem eventuais intercorrências durante o tratamento e que o orçamento previsto neste contrato não contempla qualquer intercorrência.

4.3 – O (A) CONTRATANTE se obriga a cumprir rigorosamente as prescrições médicas, sobretudo quanto ao repouso, dieta e administração da medicação necessária, tudo visando o seu pronto restabelecimento e a eficácia do tratamento, isentando, desde já, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade na hipótese de inobservância das prescrições médicas.

4.4 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços contratados com a máxima prudência e diligência, alertando o (a) CONTRATANTE de que, pelas características próprias do procedimento, não pode firmar a certeza do resultado almejado, embora se comprometa a buscá-lo, assim como não há como precisar com segurança absoluta o tempo à sua obtenção.

4.5 – O (A) CONTRATANTE declara estar recebendo no ato da assinatura do presente contrato, o Termo de Consentimento e Ciência, o qual contém orientações e instruções acerca do tratamento a que será submetido (a), declarando também que foram esclarecidas todas as dúvidas.

4.6 – Concorda o (a) CONTRATANTE, com os possíveis acréscimos financeiros que poderão advir aos serviços contratados, acréscimos estes provenientes da necessidade de substituições feitas a bem do melhor resultado do procedimento cirúrgico, cuja decisão ocorre no momento do procedimento, conforme autorização feita no Termo de Consentimento Esclarecido do Tratamento (Anexo I), bem como entende que prorrogações de internação ou outros procedimentos necessários em decorrência de complicações não estão previstos neste contrato e deverão ser negociados em termo próprio, e sempre que possível com a ciência previa do contratante, excluindo aqui as situações de emergência/urgência em que a rapidez na decisão médica impede qualquer negociação previa.





CENTRO GOIANO DE CATETERISMO

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato tem como termo inicial o dia de sua assinatura e, como termo final, o prazo suficiente para a execução dos serviços contratados, conforme características constantes da cláusula 2.1.

5.2 - Em caso de não conclusão dos serviços médicos contratados, conforme características assentadas na cláusula 2.1. no prazo previsto pela prescrição, por exclusiva culpa do (a) CONTRATANTE, só haverá complementação do tratamento médico pela CONTRATADA, se aquele (a) concorrer com os encargos financeiros correspondente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DESISTÊNCIA DO TRATAMENTO

6.1 - Na hipótese de haver desistência do (a) CONTRATANTE antes do término do tratamento, por sua exclusiva vontade e disposição, os honorários contratados e fixados na cláusula terceira serão devidos proporcionalmente ao serviço já executado, acrescidos do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a título de perdas e danos e/ou multa compensatória, ressalvando-se expressamente que, as quantias já pagas não serão devolvidas ou reembolsadas ao CONTRATANTE, exceto se houver saldo positivo a ser favor, após efetuadas as deduções.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

7.1 - AS PARTES CONCORDAM EM SUBMETER O PRESENTE CONTRATO À CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA, OU SEJA, QUE TODAS AS DÚVIDAS QUESTÕES DELE ORIGINADAS, SEJAM DIRIMIDAS ATRAVÉS DA 10ª CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA, A QUAL ELEGEM, situada a Av. Mutirão nº. 2653 Setor Marista, Goiânia-Go. Tudo conforme regulamento interno e Lei 9.307/96.

E por estarem assim contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 28/09/2018.



CONTRATANTE



CONTRATADA
CENTRO GOIANO DE CATETERISMO LTDA


Zgh Cláudia Santos
Assessoria Jurídica
OAB/GO nº 27.971

